CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
13
9

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022.

EXPEDIENTE
22 02 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2022, "***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", de autoria dos Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e André Luís, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa instituir a política Municipal de valorização da mulher no campo.

Quanto à legalidade e competência, a matéria está amparada no artigo 30, I da Constituição Federal, bem como dos artigos 12; 49, I, todos da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, com relação à iniciativa, a questão é controversa, no entanto, em respeito aos precedentes desta comissão, para garantir a isonomia, entendemos que o projeto usurpa competência privativa do Poder Executivo, esculpida no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, comungamos do entendimento assentado pela Procuradora do Legislativo ao afirmar que "Conforme se vê o Projeto de Lei em tela, impõe obrigação à órgãos e agentes do Executivo municipal, e conforme já nos manifestamos anteriormente, não compete ao Poder Legislativo deflagrar processo legislativo de matéria que envolva ato típico de gestão administrativa, criando atribuições a órgãos do Executivo, motivo pelo qual revela-se inadequada a sua iniciativa parlamentar. ".

O projeto em apreço não institui diretrizes gerais, mas estatui objetivos que, na verdade, são verdadeiras ações a serem executadas pelo Poder Executivo, mormente no inciso I do artigo 3º, que determina a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e fortalecimento no labor rural.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Fev-2022-14:59-038502-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022.

Assim, verifica-se que a proposta contém disposições de natureza concreta, que impõem condutas a serem adotadas pelo Poder Executivo, violando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Desta feita, o projeto apresentado padece de vícios que obstam a regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, nos termos do artigo 117, §2º, "b" do Regimento Interno, esta comissão concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA